

LEI Nº 353/73

“ DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao atual Vice-Prefeito de João Monlevade poderá o Prefeito Municipal, com fundamento no art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, confiar o exercício das atribuições constantes desta Lei, sem prejuízo de outras, especiais e de caráter transitório, para cujo exercício venha a ser convocado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As atribuições a que se refere o artigo:

I - são exercidas sob orientação e controle do Prefeito Municipal;

II - considerar-se-ão automaticamente extintas em 31 de janeiro de 1977, se, por qualquer motivo, a critério do Prefeito Municipal, este não lhes decretar antes a extinção.

§ 2º - Na hipótese de o atual Vice-Prefeito vir a exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos do Prefeito Municipal ou por vacância do cargo, consideram-se suspensas, no primeiro caso, enquanto perdurar a substituição, e extintas, no segundo, as atribuições relacionadas no artigo seguinte, também se interrompendo ou deixando de subsistir o direito à remuneração de que trata o artigo 3º.

§ 3º - O Vice-Prefeito terá um gabinete, anexo ao do Sr. Chefe do Executivo.

Art. 2º - Poderá o Prefeito conferir ao Vice-Prefeito o exercício das seguintes atribuições, nos termos do artigo anterior:

I - representar o Prefeito Municipal no acompanhamento e avaliação das atividades, projetos e serviços vinculados à reforma administrativa contratada pelo Município de João Monlevade ou dela decorrentes;

II - recomendar, “ad referendum” do Prefeito, providências que assegurem a observância do cronograma das tarefas da mencionada reforma;

III - orientar, coordenar e controlar a implantação de mecanismos administrativos que assegurem, na Administração Municipal, a continuidade do processo de reforma, ouvido o Prefeito;

IV - assessorar o Prefeito Municipal na coordenação e controle de serviços e obras especiais relacionadas com o plano diretor do desenvolvimento do Município;

V - examinar relatórios de desempenho e, com base no exame, sugerir ao Prefeito Municipal medidas de acerto ou aperfeiçoamento, nas atividades de administração municipal;

VI - orientar a implantação de controles estatísticos das atividades de administração municipal;

VII - fiscalizar a execução de atividades contratadas e recomendar providências.

Art. 3º - Pelo efetivo exercício das atribuições de que trata esta Lei, o Vice-Prefeito perceberá, como remuneração única, de caráter especial, verba de representação de valor correspondente fevereiro de 1973.

Parágrafo único - Ficam aprovadas as providências que, em nome do Prefeito, o Vice-Prefeito vem tomando desde 02/02/73 - dois de fevereiro de 1973.

Art. 4º - Para ocorrer, neste exercício, às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.486,10 (doze mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos).

Parágrafo único - Os recursos que atendam ao crédito autorizado pelo artigo anterior serão assegurados, nos termos da orçamentária, com a anulação total ou parcial de dotações Orçamentárias, utilização de "superavit" ou operação de crédito, por antecipação de receita.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de setembro de 1973.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal